



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 400, de 25 de fevereiro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, bem imóvel que especifica."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o bem imóvel de propriedade do Município de matrícula nº 98.004, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poá/SP.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente Lei Complementar é avaliado em R\$ 5.926.737,76 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º. O bem imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I** – não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II** – não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III** – não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 400/2025 - fls. 2

V – não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não poderá ser constituído quaisquer ônus reais sobre os imóveis objetos da presente doação.

Art. 3º. O donatário deverá utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. A doação de que trata esta Lei Complementar será revogada caso do donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

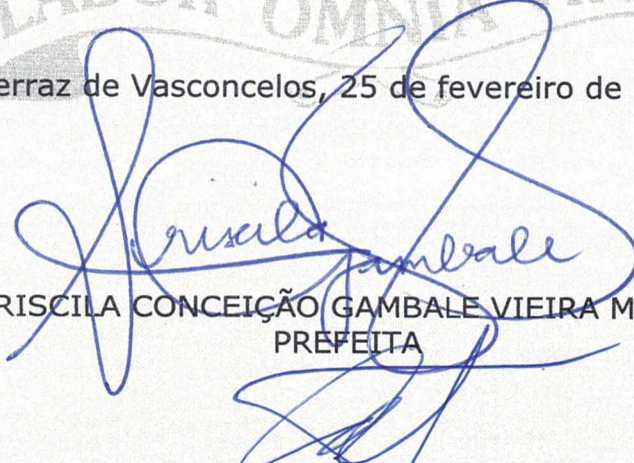
I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da efetivação da doação do imóvel para o donatário;

II – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

III – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de fevereiro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E FAVELAS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 400/2025 - fls. 3

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei Complementar:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos

